



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO TOTAL Nº 259/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 3007/2021**

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 3.007/2021 de autoria do Deputado Wallber Virgolino, que "Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-as como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado da Paraíba". **Exarase parecer pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial.**

Parecer pela manutenção do Veto Parcial – O art. 8º do Projeto de Lei nº 3007/2021, ora vetado pelo Senhor Governador, contraria a Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, sendo, portanto, incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR(A): DEP. EDMILSON SOARES

P A R E C E R Nº. 1.124 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Parcial de nº 259/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 3007/2021**, que "Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-as como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado da Paraíba".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou parcialmente** o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O veto parcial incide sobre o art. 8º do Projeto de Lei nº 3007/2021. Vejamos a redação do art. 8º ora vetado:

Art. 8º No caso de eventos realizados em unidades de conservação, é vedada a abertura de novas trilhas, sendo permitida a manutenção de trilhas existentes.

Argumenta o Senhor Governador, com base nas razões apresentadas pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), que as Unidades de Conservação constituem uma das principais ferramentas para a conservação da biodiversidade, tendo o papel primordial na manutenção da vasta riqueza ambiental e dos respectivos serviços ambientais prestados pela natureza.

Continua sua justificativa afirmando que a Lei Federal nº 9985/2000 define o Plano de Manejo como um documento técnico mediante o qual é avaliado todo o ecossistema de uma Unidade de Conservação, seus processos naturais, as interferências antrópicas e analisa os impactos atuais e futuros, determinando os meios de utilização desses espaços especialmente protegidos.

Assim, considerando que as atividades *off-road* podem causar diversos impactos socioambientais, caberá ao Órgão Gestor da Unidade de Conservação, com fundamento no Plano de Manejo, definir se esse tipo de atividade poderá ocorrer nessas áreas.

Pois bem, nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Deve-se ressaltar que esta Comissão preza pelo exame criterioso dos aspectos jurídicos das proposições que lhe são encaminhadas, com atenção especial à compatibilidade com as Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, percebe-se que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, já que o artigo ora vetado, de fato, contraria a Lei Federal nº 9.985/2000,



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, sendo, portanto, incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, posicionando-me pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Parcial nº 259/2021** apostado ao **Projeto de Lei nº 3007/2021**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2021.

DEP. EDMILSON SOARES

Relator(a)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), por unanimidade dos presentes, opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL nº 259/2021** que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 3007/2021**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



Camila Tescano
Deputada Estadual - PSDB



DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



Branco Mendes
Deputado



Dep. Jutay Meneses
Membro